



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

220 08 03  
IND 1208/2003

INDICAÇÃO Nº DE

Protocolo Legislativo para registro e, em  
juízo, à CAESCTMA.  
20/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Sudoeste a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga de Futebol Amador do Sudoeste, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Sudoeste a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga de Futebol Amador do Sudoeste, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

566  
28  
1409  
2003

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
Ind. n.º 1208 / 2003  
Fls. n.º 05 BIA

As Ligas de Futebol Amador são entidades de grande importância no contexto do desporto em todas as cidades brasileiras. No Distrito Federal a realidade não é diferente, mesmo porque, aqui as mencionadas Ligas são fortes e imprescindíveis à organização do futebol, prova que todas as cidades candangas contam com esse tipo de entidade.

Acontece que as Ligas de Futebol contam com pouco ou nenhum apoio à promoção de suas atividades, fato que muitas vezes faz com que seja necessário recorrer aos próprios atletas e dirigentes com fim de arrecadar recursos para a realização de seus torneios e campeonatos.

Outro problema sério enfrentado pelas mencionadas entidades é a falta de espaço para a abertura de campos de futebol, logicamente que sob administração das Ligas. Essa carência muito tem prejudicado a prática do futebol amador, tendo em vista que os campos ditos de "várzea" estão sendo ocupados com outras atividades, ou seja, dentro de pouco tempo não haverá condições para a promoção das pelepas de futebol amador.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

O Sudoeste, por ser uma localidade totalmente urbana, sem área rural, vive uma situação ainda pior, e se nada for feito de imediato, em breve os atletas daquela cidade não terão como praticar seu esporte, um fato que reputo assaz lamentável.

Assim, deve o Senhor Administrador Regional encaminhar as medidas necessárias com vistas à destinação de área para a Liga de Futebol daquela localidade, obedecendo ao disposto na Lei nº 950/1995, cujo artigo 1º diz o seguinte:

**“1º - Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:**

**I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;**

**II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediem as ligas beneficiadas;**

**III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.”**

Como pode ser visto, amparo legal para proceder a destinação de áreas para as Ligas de Futebol Amador existe, cabendo então aos Administradores Regionais cumprir as normas, especialmente o do Sudoeste, Região Administrativa cuja Liga há muito vem reivindicando esse benefício.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2.003

  
DEPUTADO IZALCI  
Autor

